

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS



REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

CAPITULO I – Denominação, Natureza e Fins

Art. 1º - A “A.M.L”. - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de duração indeterminada, com sede no Edifício das Lameiras, freguesia de Antas, concelho de V.N. de Famalicão.

Art. 2º - A Associação orientará a sua acção em dois campos distintos, a saber:

- a) A promoção de Cultura e Solidariedade Social, a partir da infância, juventude, família, terceira idade, podendo criar Creche, Jardim de Infância, Centro de Dia para a Terceira Idade, Biblioteca, Actividades dos Tempos Livres, Grupo Desportivo e outros;
- b) A defesa do interesse dos moradores do Edifício das Lameiras e da freguesia de Antas com a criação de Conselhos de Moradores;
- c) Para a defesa dos interesses dos moradores do Edifício das Lameiras é criado o Conselho de Moradores;
- d) O funcionamento e gestão dos equipamentos referidos na alínea a), constarão de regulamentos a elaborar pela Direcção, ouvindo o Conselho de Moradores.

Art. 3º - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços, tendo-se sempre em atenção a situação económica - familiar dos utentes, apurada em inquérito a que sempre se procederá.

CAPITULO II – dos Associados

Secção I

Art. 4º - A Associação compõem-se de um número ilimitado de associados.

Art. 5º - Podem ser associados, pessoas singulares, maiores de 18 anos e Colectivas.

Art. 6º - Haverá quatro categorias de associados:

1. **FUNDADORES** - São sócios fundadores todos aqueles que intervirão na escritura da legalização da Associação perante o Cartório Notarial;

2. **EFFECTIVO** - São sócios efectivos, as pessoas singulares e colectivas que se obriguem ao pagamento de uma cota mínima, estabelecida pela Assembleia Geral;

3. **HONORÁRIO** - São sócios honorários os que, pelos seus méritos ou serviços prestados à Associação, tenham o direito a merecer tal honra, o que só poderá ser reconhecido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

4. **JUVENIL** - São sócios juvenis todos os jovens entre os catorze e os dezoito anos, que se obriguem ao pagamento de uma cota mínima a ser definida pela Assembleia Geral. Estes sócios podem participar em todas as actividades da Associação que lhe digam respeito, sem terem direito de decisão nos órgãos de Direcção. Podem fazer parte das várias secções existentes;

4.1 -Terão um cartão e um número próprio até aos dezoito anos, altura em que passarão a sócios efectivos da Associação.

Art. 7º - A qualidade de sócio, prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Secção I I

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas cotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir, por todos os meios, para a melhoria da actividade da Associação, fortalecendo a unidade e a disciplina entre os associados e defender em todos os casos, os interesses da comunidade;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou designados.

Secção I I I

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos oficiais;
- c) Beneficiar de todos os serviços e vantagens prestados pela Associação;
- d) Reclamar perante os Órgãos Associativos quando considere lesados os seus interesses ou os da Associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 28º.

Secção I V

Art. 10º - **SANÇÕES** - Constituem infracções disciplinares praticadas pelos associados que violem os deveres estabelecidos nos Estatutos e Regulamento Interno, e são punidos, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

- 1º - As penalidades previstas nas alíneas a) e b), são da competência da Direcção;
2º - A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Art. 11º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Art. 12º - Perdem a qualidade de associado, todo aquele que dolosamente tenha prejudicado material ou moralmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio, assim como os que deixarem de pagar as suas cotas durante 6 meses.

Art. 13º - O sócio que por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, perderá o direito à devolução de quaisquer quantias entregues, seja a que título for, sendo responsável por todos os actos e prestações relativas ao tempo em que foi membro desta Associação.

Art. 14º - PROCESSO ELEITORAL

1. Só os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos, têm direito a voto nas Assembleias Gerais, e podem ser eleitos para os cargos directivos;
2. Podem candidatar-se aos corpos gerentes da Associação, todos os sócios que estejam inscritos há mais de três meses e estejam em pleno gozo dos seus direitos;
3. Das listas concorrentes, constarão obrigatoriamente o nome dos candidatos, morada completa, número de sócio, e o cargo que cada elemento irá desempenhar nos respectivos órgãos;
4. O prazo da entrega das listas concorrentes à mesa da Assembleia Geral decorrerá dentro dos 15 dias após a marcação do acto eleitoral;
5. Findo este período, e não havendo listas concorrentes, a Direcção cessante tem 8 dias para conseguir uma lista a fim de apresentar à Mesa da Assembleia Geral;
6. Não sendo possível a apresentação de qualquer lista pela Direcção cessante, a Mesa da Assembleia Geral desconvocará o acto eleitoral e convocará uma Assembleia Geral a fim de se eleger uma Comissão de Gestão que administrará a Associação até à tomada de posse dos novos corpos gerentes;
7. A Comissão de Gestão não poderá estar em funções por tempo superior a um ano, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
8. Os Corpos Gerentes eleitos, após a tomada de posse, assumem o compromisso, a título pessoal, enquanto forem dirigentes, de liquidar as dívidas contraídas pelos Corpos Gerentes de mandatos anteriores, desde que as mesmas tenham sido formuladas no respeito pelas deliberações dos Órgãos competentes da AML. Este princípio aplica-se também aos membros da Comissão de Gestão.

CAPITULO III –Corpos Gerentes Secção I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - São Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 16º - O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito.

Art. 17º - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo ser prolongado até ao mês de Dezembro do último mandato, quando a sua eleição tenha ocorrido em mês diferente deste.

Art. 18º - É permitida a reeleição dos Corpos Gerentes para todos os cargos da Associação sem limites de mandatos.

Art. 19º - As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos Presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Art. 20º - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

1. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;
2. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Art. 21º - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os seus familiares.

Art. 22º - Os membros dos corpos gerentes só podem celebrar contratos com a Associação se dos mesmos resultar manifesto benefício para esta e haja aceitação expressa da maioria dos membros da direcção.

Secção II – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os associados que possam ser eleitores.

Art. 24º - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por três membros: Presidente, um primeiro e um segundo secretário;

1. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
2. Depois de ocupado o lugar de Presidente, e na falta dos restantes membros da Mesa, este fê-los-á substituir por sócios presentes.

Art. 25º - Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e:

- a) Marcar o acto eleitoral para os corpos gerentes com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Aceitar as listas dos candidatos nos termos do artigo 11º, n.º 2;
- c) Afixar nos locais habituais as listas de candidatos até 10 dias antes do acto eleitoral;
- d) Em conjunto com um elemento de cada lista concorrente formar a Comissão Eleitoral que se responsabilizará pelo escrutínio, proclamação de resultados e decidem sobre protestos que surjam, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- e) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes nos 15 dias seguintes ao acto eleitoral.

Art. 26º - À Assembleia Geral, compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos da Associação, e em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas de actuação da Associação;
- c) Aprovar as contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre quaisquer propostas de alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 17º e 23º dos Estatutos;
- g) Fixar o montante da cota mínima;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado, nos termos do artigo 13º e sobre a concessão de qualidade de sócio honorário nos termos do artigo 6º, n.º 3;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta estenda dever submeter à sua apreciação;
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- m) deliberar sobre os pontos omissos nos estatutos.

Art. 27º- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a 8 dias, por meio de Circular, enviada a todos os associados e afixada na sede bem como nos lugares usuais do Edifício das Lameiras, onde deve constar a correspondente ordem de trabalhos, o respectivo horário e local;

1. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com a maioria dos associados;
2. Se não houver número legal de sócios, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de meia hora e máximo de 8 dias, conforme for estabelecido no aviso.

Art. 28º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente 2 vezes por ano e no mês de Dezembro de cada triénio para a eleição dos Corpos Gerentes ao triénio seguinte;
 - b) A primeira Assembleia ordinária de cada ano, realizar-se-á até 15 de Março para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) A segunda Assembleia ordinária de cada ano será realizada até 15 de Novembro para discussão e aprovação do Plano e Orçamento para o ano seguinte;
2. A Assembleia reunirá extraordinariamente por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, Conselho de Moradores e ainda a requerimento de um quinto dos sócios no pleno uso dos seus direitos;
 3. Se o quinto dos associados subscritores da convocatória não comparecer na sua totalidade, não só não haverá sessão como ficam responsáveis pelas despesas originadas.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 30º - A Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalho, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem na totalidade com o aditamento.

Art. 31º - De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

Secção III – DIRECÇÃO

Art. 32º - A Direcção da Associação é constituída por sete membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e quatro vogais.

Art. 33º - Compete à Direcção dirigir e administrar a Associação e designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno e deliberações dos Órgãos da Associação;
- b) Organizar orçamentos, contas de gerência, quadros de pessoal e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e ao visto dos Serviços Oficiais competentes;
- c) Elaborar os programas de acção da Associação, articulando-os com planos e programas gerais da Segurança Social;
- d) Fixar ou modificar a estrutura dos Serviços da Associação, regular o seu funcionamento e elaborar regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Oficiais;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos Serviços;
- f) Contratar os trabalhadores para a Associação de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação aos mesmos a competente acção disciplinar;
- g) Admitir e declarar a perda de qualidade de associado;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- l) Accionar o processo de eleição do Conselho de Moradores;
- m) Celebrar acordos de cooperação com os Serviços Sociais de Segurança Social;
- n) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- o) É responsável perante os organismos oficiais pelo condomínio do Edifício das Lameiras.
- p) No início de cada mandato, sempre que existirem alterações na composição dos membros da Direcção, esta deve proceder à mudança de assinaturas para movimentar as contas bancárias da AML e verificar se existem empréstimos bancários, que tenham obrigado pessoalmente os membros da Direcção anterior. Se tal se verificar, deve ser lavrado um documento, com a assinatura de todos os membros, a enviar às instituições de crédito em causa, reafirmando os compromissos assumidos anteriormente, transferindo-os de imediato para responsabilidade da nova Direcção.

Art. 34º - A Direcção poderá suspender qualquer elemento que a compõe, sempre que:

- a) Falte a mais de 3 reuniões consecutivas, sem justificação;
- b) Sempre que qualquer membro dos Corpos Gerentes prejudique material ou moralmente a Associação;

- c) A Direcção sempre que suspender algum membro, submeterá a sua decisão à Assembleia Geral próxima;
- d) Das decisões da Direcção, nesta matéria, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 35º - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente, de outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Assinar todo o expediente normal e os acordos ou protocolos de cooperação com a Segurança Social ou outras entidades, em nome da Direcção;
- d) Os actos e contratos que obriguem a Associação serão sempre assinados por três membros da Direcção.

Art. 36º - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, e ainda:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar todo o expediente a apreciar pela Direcção.

Art. 37º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar com o Presidente, todos os documentos de receita e de despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção, o balancete das contas do mês anterior;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação.

Art. 38º - Compete aos Vogais exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Direcção.

Art. 39º -

- a) A Direcção reunirá todos os 15 dias em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar ou 50% dos seus membros;
- b) Das suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

Secção IV – CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e fiscalizar os actos da Direcção, zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

Art. 42º - O Conselho Fiscal pode propor à Direcção, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos:

1. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir sempre que o desejem, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Art. 43º - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez cada trimestre;

1. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Secção V –CONSELHO DE MORADORES

Art. 44º -

- a) O Conselho de Moradores do Edifício das Lameiras é o órgão informativo da Direcção da Associação de Moradores das Lameiras, composto por associados eleitos pelos moradores de cada patamar, através de reuniões convocadas pela Direcção e por outros nomeados por esta;
- b) Reúne com a Direcção em sessão ordinária de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido da Direcção ou de 50% dos seus membros.

Art. 45º -

- a) Para a eleição de cada membro do Conselho de Moradores, é necessária a presença da maioria absoluta de compradores/arrendatários, ou os seus representantes que compõem o respectivo patamar;
- b) Caso não compareçam o número de Moradores previsto na alínea anterior, passada meia hora do horário previsto na convocatória, os moradores presentes, poderão eleger o seu representante com qualquer número de votos. Se mesmo assim não fôr possível, a Direcção da A.M.L. poderá nomear um associado residente no patamar em causa, para assumir as funções de representante de patamar;
- c) Os membros eleitos ou nomeados, tomarão posse perante a Direcção, num prazo nunca inferior a oito dias sendo lavrado o correspondente Auto de Posse no livro de Autos de Posse da Associação de Moradores das Lameiras;

Art. 46º -

- a) O Conselho de Moradores é presidido pelo Presidente da Direcção. O seu mandato é de três anos, podendo cada membro ser reeleito se os moradores do patamar correspondente assim o desejarem;
- b) Os representantes de patamar só terminarão as suas funções, após a tomada de posse do seu substituto.

Art. 47º -

1. Sempre que os moradores o entendam, e por maioria absoluta podem destituir o seu representante neste Conselho, sendo obrigatória a eleição de outro associado para substituir a pessoa em causa; estas decisões serão sempre acompanhadas pela Direcção da Associação;
2. Os representantes de patamar poderão ainda ser demitidos pela Direcção, depois de ouvido o Conselho Fiscal, sempre que, de uma forma sistemática, se recusem cumprir os seus deveres, contidos no artigo 48.º;
3. Todos os representantes demitidos pelos moradores ou Direcção não poderão ser eleitos para o Conselho de Moradores nos próximos dois anos.

Art. 48º - São deveres do Conselho de Moradores:

- a) informar a Direcção de qualquer anomalia relacionada com o condomínio do Edifício, e colaborar na busca de soluções, para resolução dos problemas do Conjunto Habitacional das Lameiras;
- b) aconselhar a Direcção sobre vários assuntos de interesse para os Moradores;
- c) dar o parecer sobre várias matérias respeitantes ao condomínio, embelezamento e limpeza do Edifício;
- d) representar os moradores junto da Direcção;

- e) transmitir aos moradores o resultado das reuniões do Conselho de Moradores;
- f) reúne com a Direcção de três em três meses;
- g) cobrar todos os meses as participações dos moradores para a limpeza.

Art.49. - São direitos do Conselho de Moradores:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) requerer a convocação extraordinária por unanimidade da Assembleia Geral para assuntos de condomínio.

Art. 50 - O Conselho de Moradores, nomeará de entre os associados que o compõem um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, que coadjuvarão com o Presidente da Direcção da Associação, nas reuniões do Conselho.

Art. 51. - De todas as reuniões do Conselho de Moradores serão lavradas actas em livro próprio, que a Associação obrigatoriamente possuirá, sendo assinadas pelos membros presentes e elaboradas pelos respectivos secretários.

CAPITULO 1 V –Regime Financeiro

Art. 52. - Constituem receitas da Associação:

- a) o produto de quotas dos associados;
- b) o rendimento de heranças, legados e doações;
- c) as participações dos utentes;
- d) os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) os subsídios do Estado e de outras organizações Oficiais.

CAPITULO V – Demissão dos Corpos Gerentes

Art. 53º -

1. Em caso de demissão dos Corpos Gerentes, estes mantêm-se obrigatoriamente em funções até à tomada de posse de novos Corpos Gerentes;
2. A Mesa da Assembleia Geral convocará eleições antecipadas num prazo nunca superior a 60 dias a contar da data da demissão.

Art. 54º - Em caso de demissão de qualquer membro da Direcção, este poderá ser substituído por outro associado, que entrará em funções até ao fim do mandato dos restantes membros;

1. As substituições não poderão atingir mais de 50% de demissões dos membros da Direcção, eleitos no início do mandato;
2. Caso se verifique mais de 50% de demissões dos membros da Direcção, esta será considerada demissionária, mantendo-se em funções até nova convocatória da Assembleia Geral, de acordo com o artigo 53º.

CAPITULO V I – Disposições finais e transitórias

Art. 55º - A Associação cooperará com a Assistente Social do Edifício das Lameiras na resolução de casos prementes que digam respeito à assistência social.

Art. 56º - A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, no termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições Privadas e com os Serviços Oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Art. 57º - As deliberações sobre propostas de alteração do presente Regulamento Interno, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral.

Art. 58º - A Direcção proporá à Assembleia Geral a criação de uma bandeira e respectivo emblema, mediante concurso entre os seus associados. O formato do emblema e medida da bandeira, será objecto de regulamento apropriado elaborado pela Direcção.

(Últimas actualizações do Regulamento Interno – 13 de Novembro de 2000, 13 de Novembro de 2001 E 14 DE Março de 2003)